

RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.083 - MT (2010/0165157-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **ECLEUZA DA CONCEICAO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **BANCO FINASA BMC S/A**
ADVOGADO : **LEISLIE F HAENISCH E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISIONAL DE CONTRATO. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
- Negado seguimento ao recurso especial.

Brasília (DF), 02 de abril de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora